



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1259/2018 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 638/2017**

De autoria do Vereador Jair Tatto, o Projeto de Lei 638/2017 dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação na Internet de informações sobre os plantões médicos nas unidades públicas de saúde, e dá outras providências.

Segundo a fundamentação, o propósito é oferecer melhores condições para a fiscalização, principalmente das entidades que atuam na área da saúde e possuem convênio com a Prefeitura. Assim, pretende obstar a ausência dos médicos nos respectivos horários de plantão, uma vez que através do site da Prefeitura, qualquer munícipe poderá fiscalizar os plantões médicos.

As informações que deverão constar na internet são: endereço das unidades de saúde credenciadas ao Sistema Único de Saúde - SUS que prestem serviços clínicos e ambulatoriais; nome completo, especialidade e horário de atendimento dos médicos plantonistas; número do telefone da unidade; site da ouvidoria municipal de saúde.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela legalidade do projeto. Porém, apresentou texto substitutivo com o intento de ajustar a redação às normas de elaboração legislativa.

O art. 81 da Lei Orgânica do Município inclui a publicidade entre os princípios a serem observados pela Administração Pública. Além disso, o § 2º deste mesmo dispositivo estabelece que o Município deve promover a modernização da Administração. Temos ainda, o art. 216, inciso IX, que o município tem a função de fomentar, coordenar e executar programas de atendimento emergencial.

A Lei 14.721, de 15 de maio de 2008 obriga todos os hospitais, prontos-socorros e unidades básicas de saúde administradas pelo Sistema de Saúde Municipal a fixarem, na sala de espera principal, em local visível, quadro com o nome completo do médico, número de registro no órgão profissional competente, bem como sua especialidade, dias da semana e horários de atendimento de cada médico. As mudanças impostas pela Lei 15.314, de 08 de outubro de 2010 instituíram que as unidades de saúde devem manter no Portal da Prefeitura na internet todos os dados constantes do quadro informativo (art. 4º-A).

A tabela a seguir aponta as diferenças entre as imposições constantes da legislação vigente e da proposição ora analisada.

Texto original do artigo 1º da Lei 16.497/2016	Texto proposto pelo projeto de lei
<p>Art. 1º Fica instituída no Município de São Paulo a Rede de Reabilitação e Cuidados para a Pessoa com Deficiência, composta por:</p> <p>I – (VETADO)  II – (VETADO)  III – (VETADO)  IV – (VETADO)  § 1º (VETADO)  §2º (VETADO)</p>	<p>Art. 1º Fica instituída no Município de São Paulo a Rede de Reabilitação e Cuidados para a Pessoa com Deficiência, composta por:</p> <p>I – hospitais ou institutos de reabilitação, destinados a pessoas com deficiência que necessitem de cuidados intensivos de medicina de reabilitação;</p> <p>II – centros de medicina de reabilitação, destinados ao atendimento de pacientes ambulatoriais em regime de hospital-dia;</p> <p>III – serviços de reabilitação, destinados ao tratamento no nível ambulatorial, de pacientes com deficiências impactantes, encaminhados pelos institutos ou centros de reabilitação;</p> <p>IV – serviço de reabilitação em deficiência visual, destinado ao atendimento integral de pacientes ambulatoriais, sem limite de idade, com suporte clínico e orientação educacional e profissionalizante.</p> <p>§ 1º Os institutos ou hospitais de reabilitação deverão estar integrados à Faculdade de Medicina, hospital universitário ou hospital de ensino com reconhecida atuação na área.</p> <p>§ 2º Os serviços de reabilitação poderão estar inseridos em hospital de média complexidade, ambulatórios de especialidades ou outros serviços integrantes da Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência.</p>

Tendo em vista que os munícipes têm direito de acesso às ações e serviços de saúde e, ainda, que esses serviços são de relevância pública, esta Comissão de Administração Pública é favorável ao projeto, na forma do substitutivo de CCJLP.

Sala da Comissão de Administração Pública, 15 de agosto de 2018.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

Rinaldi Digilio - (PRB) - Relator

Antonio Donato - (PT)

David Soares - (Democratas)

Mario Covas Neto - (PODE)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/08/2018, p. 79

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).